

## PROVIMENTO Nº 003/2005- CJCI

Declara o bloqueio das matrículas, registros e averbações dos imóveis rurais abaixo arrolados, referentes à Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará/PA.

A Corregedora-Geral de Justiça Das Comarcas Do Interior, **Desembargadora Carmencin Marques Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Desembargador GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Especial de Combate à Violência no Campo, junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça das Comarcas do Interior, por meio do qual foi denunciada a prática de grilagem de terra por parte dos servidores do Registro de Imóveis de Rondon do Pará, quando lavram e registram escrituras de terras públicas federais e estaduais como se fossem particulares;

**CONSIDERANDO** o que restou apurado em Correição Extraordinária realizada na Serventia Extrajudicial do Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os termos da decisão proferida por esta Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior nos autos do Pedido de Correição registrado sob o nº 055/2004, onde são explanados os demais fundamentos legais para a adoção da presente medida;

### **RESOLVE:**

**I - BLOQUEAR** as seguintes Matrículas e, via de consequência, os Registros e Averbações delas constantes, todas realizadas na Serventia de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará/Pa:

• **matrícula nº 2.932**, constante do Livro 2-K - Registro Geral - fl. 32, assentada em 20/09/2000 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA TULIPA NEGRA**, de propriedade de KYUME MENDES LOPES e **matrícula nº 1.775**, constante do Livro 2-F - Registro Geral - fl. 45, assentada em 16/09/1992 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA SERRARIA JERUSALÉM LTDA.**, de propriedade de JOSÉ PEREIRA ROCHA (cujos títulos de propriedade, conforme levantamento realizado pelo ITERPA, foram considerados falsos); **matrícula nº 3.682**, constante do Livro 2-N - Registro Geral - fl. 182, assentada em 10/03/2004 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel denominado **FAZENDA SANTA CRUZ**, de propriedade de VALDECI DIAS MOREIRA, **matrícula 2.816**, constante do Livro 2-J - Registro Geral - fl 116, assentada em 17/03/2000 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel denominado **FAZENDA BELA VISTA**, de propriedade de DELMINDA GOMES MOREIRA e **matrícula nº 2.589**, constante do Livro 2-1 - Registro Geral - fl. 89, assentada em 15/09/1998 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA JUCAMARHE**, de propriedade de JÚLIO DORNELAS CALHAU (cujos títulos de propriedade, conforme exposto anteriormente, podem ter sido da mesma forma falsificados); **matrícula nº 3.662**, constante do Livro 2-N - Registro Geral - fl. 162, assentada em 05/04/2004 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA PANTANAL**, de propriedade de KELLY CRISTIANE CHAVES NUNES e KÁTIA REGINA CHAVES NUNES, **matrícula 2.470**, constante do Livro 2-H - Registro Geral - fl. 170, assentada em 02/07/1997 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA CORAÇÃO DO BRASIL**, de propriedade de JOSÉ DA SILVA SANTOS, **matrícula 3.663**, constante do Livro 2-N -Registro Geral -fl. 163, assentada em 23/03/2004 - Rondo do Pará, pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA GARRAÇÃO**, de propriedade de CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA, **matrícula nº**

021, constante do Livro 2-A - Registro Geral - fl 21, assentada em 15/06/1989 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA FUTURO**, de propriedade de CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA e **matrícula nº 2.996**, constante do Livro 2-K - Registro Geral - fl. 96, assentada em 12/02/2001 - Rondon do Pará - pertinente ao imóvel rural denominado **FAZENDA GRACIOSA**, de propriedade de EVERALDINO VILAS BOAS DE ALMEIDA (cujos títulos de propriedade não foram identificados);

**II - DETERMINAR** sejam solicitadas as necessárias providências junto ao ITERPA, visando a proposição da competente ação própria perante o Juízo Cível competente com o fim de anular as matrículas pertinentes às **FAZENDAS TULIPA NEGRA e SERRARIA JERUSALÉM LTDA.**, e quanto às demais matrículas acima especificadas que realize, aquele Instituto, a devida verificação no sentido de que comprove ou não a falsidade dos títulos de propriedade pertinentes, para futuras medidas judiciais com o fito de anulá-las, em sendo o caso.

**III - DETERMINAR** seja cientificada a titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Rondon do Pará de que doravante a escrituração dos livros do Registro de Imóveis se opere de forma a evitar as irregularidades detectadas a quando a Correição Extraordinária, as quais se encontram devidamente descritas na Ata respectiva, sob pena de abertura do respectivo procedimento administrativo.

**Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (27/01/2005).**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,  
Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior